



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 01/2019

O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Ceará, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, em conformidade com a PORTARIA Nº182, de 14 de agosto de 2018, e a PORTARIA Nº321, de 14 de agosto de 2018, da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, em reunião ordinária aprovada pelo Colegiado

CONSIDERANDO a deliberação dos Coordenadores de Linha do PPGE, em reunião com a coordenação do PPGE, no dia 26 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do Colegiado do PPGE, no dia 05 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento do Regimento Interno para efeito de registro da produção acadêmica docente e discente do PPGE na Plataforma Sucupira, para atender as avaliações realizadas pela CAPES, em cada quadriênio,

RESOLVE:

Alterar o Regimento Interno do PPGE, dando nova redação:

(...)

Art. 22...

I - Os(as) professores(as) integrantes do PPGE serão, obrigatoriamente, recadastrados no início de cada quadriênio, a partir da sua produção acadêmica, em conformidade com as avaliações realizadas pela CAPES;

II – Os(as) professores(as) permanentes do PPGE devem, obrigatoriamente, apresentar à coordenação no final de cada biênio, do quadriênio em vigor, a comprovação de um artigo qualificado na **área da educação** pela base de periódicos da CAPES, maior/igual a B-2. A oferta de vagas na seleção do programa está condicionada ao cumprimento desta etapa;

III – Ao final de cada quadriênio os(as) docentes devem apresentar, dentre os oito produtos qualificados, previstos no documento de área da CAPES, **dois (02) artigos na área da educação** qualificados na base de periódicos da CAPES maior/igual a B-2.

IV- No final de cada quadriênio, ao fechar a versão final do relatório de avaliação do PPGE, na Plataforma Sucupira, para ser enviado à CAPES, ficarão fora da lista do PPGE os(as) docentes que não atenderam os critérios estabelecidos no inciso anterior. A partir de então, não podendo ofertar novas vagas na seleção, serão desligados do quadro docente.

V – Os(as) docentes desligados do PPGE, por uma questão de ética acadêmica, devem concluir suas orientações com as defesas finais.

Art. 50.....

III -

- a) Para a defesa final de Dissertação será exigida a publicação de um artigo, em coautoria com o(a) orientador(a), em periódico qualificado na base de periódicos na **área da educação** da CAPES maior/igual a B-2 ou um capítulo de livro na **área da educação** em editora de circulação nacional, com Conselho Editorial e ISBN no interstício do curso.

Art. 51....

- III** – Como pré-requisito para a defesa final da Tese, apresentar comprovante de **(02) dois artigos** em coautoria com o(a) orientado(a), publicados em periódicos **na área da educação**, com *qualis* maior igual a B-2, sendo o primeiro artigo apresentado no cadastramento da 2ª qualificação do projeto de tese e o segundo no cadastramento da defesa final da tese.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2018.

Coordenação do PPGE